

JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECE AUTONOMIA DO DIREITO DOS POVOS ÍNDIGENAS

O juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, no exercício da titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, em sentença inédita na seara trabalhista, reconheceu a subsidiaridade do Direito do Estado (Direito do Trabalho) frente ao Direito dos Povos Indígenas. Trata-se de uma Reclamação Trabalhista promovida por um enfermeiro em face da Missão Evangélica Caiua, contratado que fora para prestar serviços na área de saúde em favor dos indígenas junto às terras por eles tradicionalmente ocupadas no Estado de Roraima. Pleiteou o reclamante, dentre outros pedidos, a condenação da reclamada na obrigação de pagar adicional de insalubridade, em razão de alegada execução de labor em condições ambientais precárias. Ao sentenciar, argumentou o juiz que “Nesse contexto, tome-se como exemplo eventual determinação estatal no sentido de instalação de energia elétrica em terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, sob o pretexto de atendimento aos interesses dos trabalhadores que ali executam o ofício, à míngua de prévia consulta e de modo a impactar os usos, costumes e tradições indígenas, certamente não se ousaria na defesa de tal atuação estatal. Portanto, compreende o Juízo que à reclamada estava vedada qualquer intervenção no meio ambiente no qual se deu a execução do trabalho, exatamente por se tratar de terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas, cujo direito mostra-se autônomo em relação ao Direito do Estado, na espécie, à legislação trabalhista, demandando qualquer intervenção estatal à prévia consulta aos povos indígenas e, por consequência, a aquiescência de referidos povos a ensejar à implementação da norma estatal”, acrescentando que não “se deve raciocinar, portanto, nessa linha de pensamento, na existência de conflito de normas, visto que se trata de caso típico de colisão que admite conformação do direito fundamental da saúde e segurança dos trabalhadores, mediante flexibilização do Direito do Trabalho, aplicando-se-lhe subsidiariamente ao Direito próprio dos povos indígenas, mediante prévia consulta”. Fundamentou-se, o juiz, na interpretação dos arts. 231 da CF/88, 8º da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, 1º, 6º, 14 e 16, § 1º, da Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio). Citou, o juiz, “decisão judicial reportada na obra intitulada Direitos Indígenas, Vetores

Constitucionais, 1. ed., Curitiba: Juruá, 2003, p. 119/120, de autoria do Exmo. Juiz Federal Helder Girão Barreto, mediante a qual o indígena Basílio Alves Salomão foi absolvido pelo Conselho de Sentença do Tribunal do Júri Popular, na Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado de Roraima, cuja Sessão do Júri Federal fora presidida pelo referido Juiz Federal, sendo a absolvição fulcrada na tese de causa supralegal de culpabilidade”, destacando, ainda, “judiciosa decisão da lavra do Exmo. Juiz de Direito Aluizio Ferreira Vieira, do Tribunal de Justiça deste Estado de Roraima, datada de 3.9.2013 [...], na qual sua Excelência entendeu, diante de uma denúncia ofertada pelo Ministério Público deste Estado de Roraima em razão de crime praticado por indígena contra um outro indígena, e, sobretudo, da circunstância de ter sido o autor do fato julgado pela respectiva comunidade indígena, pela subsidiariedade do direito de punir do Estado”, além de decisão da “4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no sentido que o Estado não deve intrometer-se em aplicações de punição disciplinares tradicionais pelo cacique aos integrantes de sua comunidade indígena, desde que a ação não se revista de caráter cruel ou infamante, conforme previsto no art. 57 da Lei 6.001/73”, encartando na sentença o voto do Exmo. Des. Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle, relator. Houve interposição de Recurso Ordinário por parte do reclamante (Processo n. 0000329-31.2014.5.11.0053).